

# LAZER E ESPORTE: PREFEITURA DE MAGÉ ENTREGA PARA POPULAÇÃO O NOVO COMPLEXO DO LAMARCA

Local também vai abrigar uma das duas Escolas de Futebol do Zico na cidade



A Prefeitura de Magé inaugurou o Complexo de Esporte e Lazer do Lamarca, que contou com a presença de um dos maiores jogadores do futebol mundial, Zico. No espaço, funcionará uma franquia da escolinha de futebol do atleta, que atenderá mais de 450 crianças mageenses de 5 a 14 anos.

O complexo foi construído numa área que estava abandonada há 20 anos e passou a oferecer diversas opções de lazer, com duas quadras de grama sintética, uma quadra de areia, arquibancada coberta, banheiros, vestiários, churrasqueiras, playgrounds, academia ao ar livre, pet park – o primeiro parcão para as famílias curtirem com seus pets, área de bosque, chuveirão, sala administrativa, sala de vigilância, estacionamento, paisagismo, uma área de praça e iluminação especial para o horário noturno.

“Joguei muita bola nesse local. Quando estive aqui pela primeira vez como prefeito, retornamos com o campo e anunciamos a construção de uma área de lazer que pudesse atender a população. Hoje,

realizamos esse sonho e estamos aqui, ao lado do eterno craque Zico, que atendeu nosso pedido e trouxe para Magé uma franquia da sua escola de futebol. Teremos espaço de convivência para toda a família”, comemorou o prefeito Renato Cozzolino, que também chamou a população para ajudar na preservação do local, que é patrimônio de todos.

A iniciativa tem como objetivo estimular a prática de esporte e assegurar uma alternativa saudável e divertida para as os moradores do sexto distrito ocuparem seu tempo livre. O antigo campo de futebol já era um ponto tradicional do esporte mageense na região de Raiz da Serra e Frágoso, e agora, com a revitalização e construção do novo complexo, a população poderá desfrutar de um espaço moderno e seguro para a prática de esportes e lazer.

Zico aproveitou o espaço e destacou a importância do esporte para a vida das crianças, principalmente por intermédio do futebol:

“A importância de ter uma escolinha de futebol em Magé vai além do esporte. É uma oportunidade para as crianças aprenderem valores como trabalho em

equipe, respeito e disciplina. Além disso, podemos oferecer uma alternativa saudável e divertida para que elas ocupem seu tempo livre. Estou muito feliz em poder contribuir com a minha escolinha nesse novo complexo do Lamarca, que com certeza irá beneficiar muitas crianças e suas famílias”, disse Zico durante a inauguração.

O Campo do Lamarca é uma área de 4.250 m<sup>2</sup> que foi muito utilizada pelos peladeiros para os momentos de lazer no passado. “Esse é um espaço histórico para todos os mageenses. Com esse lugar lindo e maravilhoso, estamos, com muito trabalho, devolvendo à população a alegria e o orgulho de viver em Magé”, declarou o secretário municipal de Infraestrutura, Marcos Pereira.

O secretário de Esporte, Lazer e Terceira Idade, Geilton Câmara, ressaltou que todas as crianças da Escolas do Zico terão um espaço bem estruturado para poderem praticar suas aulas. “Com a orientação do prefeito Renato Cozzolino, estamos espalhando a prática esportiva e educacional por todos os cantos do município. Nós vamos sempre fazer o melhor pela nossa juventude”, completou.


**ÍNDICE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	Página 04


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Página 04

**PODER EXECUTIVO**
**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JOSÉIVALDO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
 TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 DIREITOS HUMANOS

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
 EVENTOS

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
 CIVIL

**MARCELA MACIEL**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
 ORDEM PÚBLICA

**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES  
 (INTERINAMENTE)**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
 ORÇAMENTO

**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**
**ARMANDO T. ICHIMURA**  
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE  
 ADMINISTRAÇÃO**
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

 Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604  
 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T-2796

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**  
 Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MAGÉ:**  
 Titular: João Batista Paula de Lira

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**MESA EXECUTIVA**
**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**  
 PRESIDENTE

**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**      **MARCOS ANDRÉ DA SILVA**  
 1º VICE-PRESIDENTE      2º VICE-PRESIDENTE

**FERNANDO VIEIRA VEIRA**      **LEANDRO DAM HASSEMS RODRIGUES**  
 1º SECRETÁRIO      2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**
**ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA**  
**EBERTON SOARES DA MOTTA**  
**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
**IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE**  
**JOELSON ALVES DE SOUZA**  
**JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO**
**LEONARDO FREITAS BITENCOURT**  
**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
**PAULO ROBERTO PORTUGAL**  
**ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**SILMAR BRAGA DE SOUZA**  
**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2745, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA** dispositivos da Lei Municipal 1054/1991, que "Dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Poder Executivo do Município de Magé" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O parágrafo único do Art. 94 da Lei 1054/1991, passa a ter a seguinte redação:  
Art. 94 (...)

"Parágrafo único. Provada, em inspeção médica, a incapacidade permanente, será decretada a aposentadoria."

**Art. 2º** Altera o art. 106, da Lei nº 1054/1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 106. O funcionário nomeado em caráter efetivo adquire estabilidade depois de 03 (três) anos de efetivo exercício."

**Art. 3º** Altera os artigos 111 e 112 da Lei nº 1054/1991, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 111. As licenças referidas nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão concedidas pelo órgão médico oficial competente, após a homologação dos respectivos laudos ou atestados e pelo prazo neles indicados.

§ 1º Para a licença de até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por médico do órgão competente admitindo-se, quando assim não for possível, laudos de outros médicos oficiais.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, não sendo homologado o laudo ou atestado, o funcionário será obrigado a reassumir o exercício do cargo, considerados como falta os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, salvo o previsto no § 4º.

§ 3º Ocorrendo a hipótese de laudo, atestado ou de má fé, serão responsabilizados na esfera administrativa, cível e penal, o médico e o funcionário, e considerados como de faltas ao serviço, o período de afastamento.

§ 4º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

Art. 112. A licença somente poderá ser prorrogada a pedido do servidor. Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo de licença, sendo indeferido, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo."

**Art. 4º** Altera o art. 119 da Lei nº 1054/1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 119. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e  
II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º."

**Art. 5º** Altera o art. 130 da Lei nº 1054/1991, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 130. Não terá direito à licença especial o servidor que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - sofrido pena de suspensão, ainda que convertida em multa;  
II - condenado a pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado;  
III - durante o cômputo do decênio:

a) ter faltado sem motivo justificável, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados;

b) ter apresentado mais de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou intercalados de faltas justificadas aos serviços não decorrentes de licença.

IV - prestado serviço militar obrigatório;

Parágrafo único. Interrompida a contagem do tempo de serviço para fins de licença especial, terá início nova contagem a partir da data do término do afastamento do servidor, na hipótese dos incisos I, II e IV, e no dia seguinte ao da última falta, no caso do inciso III, todos deste artigo."

**Art. 6º** O art. 133 da Lei 1054/1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. Descontar-se-á do cômputo do decênio, para efeitos de concessão da licença especial, os períodos de:

I - Licença para tratamento de saúde, quando superior à 180 (cento e oitenta dias), consecutivos ou não.

II - Licença para tratamento de doença em pessoa da família, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não.

III - Licença para Trato de Interesse Particular.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o afastamento do servidor, ficará suspenso o início de nova contagem de tempo de serviço para fins de concessão de Licença Especial."

**Art. 7º** O caput do art. 285 da Lei 1054/1991, em conformidade com as disposições do Art. 83-A da Lei Orgânica Municipal (NR ELOM Nº 04/2021), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração.

(...)"

**Art. 8º** Ficam revogados os incisos VII e VIII do Art. 101 da Lei Municipal nº 1054/1991.

**Art. 9º** Renomeia a Subseção VII e Seção II, do Capítulo II, do Título VI da Lei Municipal nº 1054/1991, inclui o inciso IX no Art. 157 e dá nova redação ao Art. 172 do mesmo diploma legal, nos seguintes termos:

(...)"

**TÍTULO VI  
DOS DIREITOS E VANTAGENS**

(...)

**CAPÍTULO II****DAS VANTAGENS**

(...)

**SEÇÃO II****DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E DO ABONO DE PERMANÊNCIA.**

Art. 157 (...)

(...)

**IX - Abono de Permanência****SUBSEÇÃO VII****DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 172 O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, ressalvado os casos em que o valor for estabelecido a maior em normas específicas."

**Art. 10** Acrescenta o § 3º no Art. 173 da Lei Municipal nº 1054/1991, com a seguinte redação:

"Art. 173 (...)

(...)"

§ 3º Perderá o direito de férias o servidor que, dentro de período aquisitivo, tenha afastamento para tratamento de saúde, quando superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados."

**Art. 11.** Acrescenta a quadro II e renumera para quadro I o constante no Anexo V da Lei Municipal nº 2714/2023, na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 12.** Ficam as Funções Gratificadas, criadas pela Lei Municipal nº 1370/2001 e demais provenientes da extinção de cargos em comissão, de índice FG-B e FG-C transformadas em FG-A, a qual passará a ter seu valor fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), não sendo aplicado àquelas incorporadas por servidores em inatividade.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.

MAGÉ, RJ, 24 de abril de 2023 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 40/2023

Publicação: **EXTRA de 25.04.2023**

(Processo nº11010/2023)

**ANEXO I**

(...)

MUNICIPAL Nº 2714/2023

**ANEXO V****CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

(...)

**QUADRO II**

CARGO	ÍNDICE	VENCIMENTO	QUANTIDADE
ASSESSOR DE APOIO	CC-A	R\$ 1.500,00	500
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DA-3	R\$ 1.800,00	350
ASSESSOR TÉCNICO	DA-2	R\$ 2.130,00	200
ASSESSOR ESPECIAL	DA-1	R\$ 2.700,00	100

**ASSESSOR DE APOIO**

- Executar serviços de suporte no setor em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

**ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

- Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas, acompanhando a execução das atividades a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado. Emitir informações, analisar dados, recepcionar pessoas, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.

**ASSESSOR TÉCNICO**

- Prestar assistência técnica em assuntos relativos à área de sua atuação, elaborando relatórios e propondo programas de trabalho, desenvolvendo atividades de planejamento, organização, avaliação, controle e orientação.

**ASSESSOR ESPECIAL**

- Realizar atividades de assessoramento em assuntos estratégicos para a condução das atividades da Pasta, auxiliando a chefia imediata na definição de diretrizes, prioridades e metas, visando a implementação de novas rotinas, além de supervisionar e orientar atividades relacionadas ao planejamento e avaliação das ações desenvolvidas pela Secretaria.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, para atender às necessidades de todas as SECRETARIAS.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766.** Próximo a **Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)).

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 09 DE MAIO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 24 de abril de 2023.  
**DOUGLAS GOMES FERRAZ**  
 Pregoeiro

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ERRATA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMEDIAÇÃO/ RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO VAZADOURO DE BONGABA.

A ERRATA 001 do DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, encontra-se disponível para retirada de seu inteiro teor, através do portal da Prefeitura de Magé ([www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)) ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço: **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766.** Próximo a **Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00h mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa.

Magé-RJ, 24 de abril de 2023.  
**RICARDO VICTOR FIDELES CAPTULINO DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Edital  
 Matrícula: 363.906



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 5.238/2023 - DATA: 27/02/2023

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA AVENIDA SIMÃO DA MOTA, Nº 459, CENTRO, MAGÉ, RJ**, onde será estabelecido a **POLÍTICA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESMT**, pelo período de 12 (doze) meses, em favor da Sra. **EDERLINDA MARIA PELEGRINI CATARINA**, portadora da Carteira de Identidade nº 08.112.386-1 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº 010.027.867-11 e do Sr. **OTHON MARCELO COSTA TALDO**, portador da Carteira de Identidade nº 05.221.128-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 91.853.707-59, representados pela Empresa **QUEIROZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.373.717/0001-77, neste ato representada pela Sra. **FLÁVIA MARTINS QUEIROZ**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01502453020 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF nº 053.691.457-50, no valor mensal do aluguel de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 24 de Abril de 2023.

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Portaria N.º 001/2021


**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - [www.camaramage.rj.gov.br](http://www.camaramage.rj.gov.br)

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MAGÉ 2023/2024**
**MESA EXECUTIVA**

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIRA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

**VEREADORES**

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA	ALVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA